



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

Offício Nº 1203/GP

João Pessoa, em 27 de junho de 1996.

Senhor Governador,

A Assembléia Legislativa participa a Vossa Excelência,
a rejeição do VETO PARCIAL, aposto ao Projeto de Lei Nº 232/95.

Atenciosamente,

CARLOS DUNGA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO

GUBERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA.

AO EXPEDIENTE DO DIA

14 de 05 de 19 96

Em, 14 de 05 de 19 96

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



A Divisão de Assistência ao Plenário

Em 14 / 05 / 19 96

Secretário Legislativo
João Pessoa, 07 de maio de 1996

OFÍCIO GS/GCG/Nº0206/96

VETO PARCIAL Nº 34/96

Assessoria ao Plenário
Censou no Expediente

Em 14 / 05 / 96

Diretor da Ass. ao Plenário

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo do Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1996", com as razões do VETO PARCIAL ao mesmo aposto, para apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, os protestos de alto apreço e especial consideração.

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

Recebido em 13 de 05 de 1996
Gabinete da Presidência

Ao Secretário Legislativo

Impronta



ESTADO DA PARAÍBA



VETO PARCIAL

no 34/96

No uso das atribuições que me confere o art. 86, inciso V, da Constituição Estadual, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1996”.

A negativa de sanção incide sobre as emendas propostas pela Comissão de Orçamento da Assembleia Legislativa a seguir enumeradas:

EMENDA Nº 20 - CONCLUSÃO DO HOTEL TURÍSTICO
DE CAMPINA GRANDE ✓

O veto a essa medida decorre de sua impropriedade técnica, por se referir a recursos que seriam transferidos da receita própria da SAELPA (Fonte-70), para custear despesas que são próprias de recursos do Tesouro Estadual ou de convênios celebrados para tal finalidade.

EMENDA Nº 76 - CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS
ELEVADAS ✓

O veto a dita emenda deve-se ao fato de que a obra proposta foge completamente dos objetivos do Projeto ao qual seria agregado, com agravante



ESTADO DA PARAÍBA



EMENDA Nº 87 - CONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO NO CONJUNTO ÁLVARO GAUDÊNCIO (MALVINAS)

A negativa de sanção a essa Emenda resulta da inadequação da fonte de recursos indicada para o custeio da obra, já que o percentual 2,5% da Receita Corrente Líquida do Estado vinculado ao Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia destina-se, especificamente, aos órgãos estaduais que desenvolvem projetos ou atividades relacionadas com as ações do Governo no campo da ciência e tecnologia.

EMENDAS Nº's 75 e 142 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

As emendas em epígrafe deixam de ser aceitas por se referirem a pavimentação de estradas já contempladas no Programa de Pavimentação do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PB.

EMENDA Nº 203 - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTES

EMENDA Nº 204 - CONCESSÃO DE VALE REFEIÇÃO

EMENDA Nº 206 - CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Embora reconhecendo os benefícios que seriam concedidos aos funcionários da Assembleia Legislativa através das emendas acima referidas,



ESTADO DA PARAÍBA



entre os servidores dos outros poderes, que não iriam contar com esses benefícios.

Vale salientar, ainda, que os Poderes Judiciário e Legislativo, mesmo na conjuntura econômico-financeira vigente, detêm a flexibilidade de anular algumas rubricas no sentido de viabilizar a efetivação de tais emendas, entretanto, o Poder Executivo pela representatividade que exerce na formação da despesa jamais poderia assim proceder, uma vez que suas rubricas encontram-se em alto grau de incompressibilidade.

Estas, as razões que me levam a vetar os dispositivos do Projeto, acima mencionados e o faço com fundamento no art. 65, parágrafo primeiro, da Constituição Estadual, por considerá-los contrários ao interesse público.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 29 de dezembro de 1995; 107^º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO PARCIAL

AO PROJETO DE LEI Nº 232/95

"Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1996".

VETO PARCIAL: DO GOVERNADOR DO ESTADO

RELATORA : Deputada VANI BRAGA.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Através do Ofício GS/GCG/Nº0206/96, datado de 07 de maio de 1996, o Senhor Governador do Estado informa que vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 232/95, de sua autoria, e que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 1996."

O Veto Parcial do Senhor Governador do Estado vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame e parecer, na forma regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o Art. 86, inciso V, e Art. 65, parágrafo 1º, da Constituição Estadual, vetou, parcialmente, o Projeto de Lei nº 232/95, argumentando considerá-lo contrário ao interesse público.

Com efeito, os argumentos apresentados pelo Sr. Governador do Estado em relação ao VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 232/95



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
 Casa de Epitácio Pessoa

Nestas circunstâncias, opino pela manutenção do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 232/95.

É o Voto.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1996.

[Signature]
 Deputada VANI BRAGA
 - Relatora -

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na unida de dos presentes, opina, nos termos do arazoado pela relatoria, pela manutenção do VETO PARCIAL aposto pelo Senhor Governador do Estado, ao Projeto de Lei nº 232/95.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 1996.

[Signature]
 Deputado GERVÁSIO MAIA - Presidente -

[Signature]
 Deputada VANI BRAGA - Relatora -

[Signature]
 Deputado ZENÓBIO TOSCANO - Membro -

[Signature]
 Deputado ANTONIO IVO - Membro -

[Signature]
 Deputado AÉRCIO PEREIRA - Membro -

Deputado TARCISO TELINO - Membro -

Deputado LUIZ COUTO - Membro -

REJEITADO O
 PARECER E
 MANTIDO O
 PROJETO POR
 29 FAVORÁVEIS
 O CONTRÁRIO
 EM 20.06.96

AP SECRETARIA

Voto Contrário
 Ao Parecer do Relator

99 - NAO
0 - Sim

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA
13a. LEGISLATURA - 1a. SESSAO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS

VETO Nº // 34/96.

SESSAO _____ (_____ hs)

No.	DEPUTADOS		ASSINATURA	OBSERVACAO
01	AERCIO PEREIRA de Lima	PFL	-	
02	ANTONIO IVO de Medeiros	PMDB	OK	
03	Antonio NOMINANDO DINIZ	PMDB	OK	
04	ARIANO Mario FERNANDES Fonseca	PMDB	OK	
05	Aristoteles TOTA AGRA	PV	OK	
06	CARLOS Marques DUNGA	PMDB	OK	
07	DJACI Farias BRASILEIRO	PMDB	*****	LICENCIADO
08	EPITACIO Leite ROLIM	PFL		
09	ESTEFANIA Pedrosa MAROJA	PMDB	-	
10	Euridice Moreira da Silva	PFL		
11	FERNANDO Rodrigues de MELO	PMDB	-	
12	FRANCISCA Gomes de Araujo MOTTA	PMDB	-	
13	Francisco Adelino dos Santos	PT	-	
14	Francisco Lopes da Silva	PT	OK	
15	GERVASIO Bonavides Mariz MAIA	PMDB	OK	
16	GILBRAN Gaudencio ASFORA	PMDB	*****	LICENCIADO
17	INALDO Rocha LEITAO	PMDB	OK	
18	JOAO Marques ESTRELA e Silva	PFL	OK	
19	Joao Monteiro da Franca	PDT	*****	LICENCIADO
20	Jose DOMICIANO CABRAL	PMDB	OK	
21	JOSE LACERDA Neto	PFL	*****	LICENCIADO
22	Jose Luiz Junior	PDT	OK	
23	JOSE ROMERO de Almeida Ferreira		-	
24	Jose WILSON SANTIAGO	PDT	OK	
25	LINDOLFO PIRES Neto	PMDB	OK	
26	LUIZ Albuquerque COUTO	PT	OK	
27	Roberto PEDRO MEDEIROS	PMDB	OK	
28	ROBSON DUTRA da Silva	PMDB	OK	
29	Sebastiao TIAO GOMES Pereira	PMDB	OK	
30	TARCISIO MARCELO Barbosa de Lima	PDT	OK	
31	TARCIZO TELINO de Lacerda	PMDB	-	
32	VALDECI Amorim RODRIGUES	PP	OK	
33	VANI Leite BRAGA	PDT	OK	
34	VITAL do Rego FILHO	PDT	OK	
35	WALTER Correia de BRITO	PMDB	-	
36	ZENOBIO TOSCANO de Oliveira	PMDB	OK	
	SUPLENTE S		ASSINATURA	OBSERVACAO
01	ASSIS QUINTANS		OK	
02	PEDRO PASCOAL		OK	

Handwritten notes and signatures on the right side of the table, including a large signature that appears to be 'REGIÃO' or similar, and various initials and marks.



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
 Casa de Epitácio Pessoa



A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO.

20.05.56

Felix Araújo Sobrinho
 SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Designo como Relator
 Deputado Nau Braga
 Em, 21 de 5 de 1956
Felício
 Presidente



NO EXPEDIENTE DO DIA

de _____ de 19____
de _____ de 19____

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Presidente

A Divisão de Assistência ao Plenário

em 14 / 05 / 19 96

OFÍCIO GS/GCG/Nº0206/96

VETO PARCIAL Nº 34/96

Secretário Legislativo
João Pessoa, 07 de maio de 1996

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente

em 14 / 05 / 1996

Diretor da Ass. ao Plenário

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo do Projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1996", com as razões do VETO PARCIAL ao mesmo aposto, para apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, os protestos de alto apreço e especial consideração.

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
CARLOS MARQUES DUNGA
Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

Recebido em 13 de 05 de 1996
Gabinete da Presidência



ESTADO DA PARAÍBA



VETO PARCIAL

nº 34/96

No uso das atribuições que me confere o art. 86, inciso V, da Constituição Estadual, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei que “Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1996”.

A negativa de sanção incide sobre as emendas propostas pela Comissão de Orçamento da Assembleia Legislativa a seguir enumeradas:

EMENDA Nº 20 - CONCLUSÃO DO HOTEL TURÍSTICO DE CAMPINA GRANDE

O veto a essa medida decorre de sua impropriedade técnica, por se referir a recursos que seriam transferidos da receita própria da SAELPA (Fonte-70), para custear despesas que são próprias de recursos do Tesouro Estadual ou de convênios celebrados para tal finalidade.

EMENDA Nº 76 - CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS ELEVADAS

O veto a dita emenda deve-se ao fato de que a obra proposta foge



ESTADO DA PARAÍBA



EMENDA Nº 87 - CONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO NO CONJUNTO ÁLVARO GAUDÊNCIO (MALVINAS)

A negativa de sanção a essa Emenda resulta da inadequação da fonte de recursos indicada para o custeio da obra, já que o percentual 2,5% da Receita Corrente Líquida do Estado vinculado ao Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia destina-se, especificamente, aos órgãos estaduais que desenvolvem projetos ou atividades relacionadas com as ações do Governo no campo da ciência e tecnologia.

EMENDAS Nº's 75 e 142 - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

As emendas em epígrafe deixam de ser aceitas por se referirem a pavimentação de estradas já contempladas no Programa de Pavimentação do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PB.

EMENDA Nº 203 - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTES

EMENDA Nº 204 - CONCESSÃO DE VALE REFEIÇÃO

EMENDA Nº 206 - CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Embora reconhecendo os benefícios que seriam concedidos aos funcionários da Assembleia Legislativa através das emendas acima referidas,



ESTADO DA PARAÍBA



entre os servidores dos outros poderes, que não iriam contar com esses benefícios.

Vale salientar, ainda, que os Poderes Judiciário e Legislativo, mesmo na conjuntura econômico-financeira vigente, detêm a flexibilidade de anular algumas rubricas no sentido de viabilizar a efetivação de tais emendas, entretanto, o Poder Executivo pela representatividade que exerce na formação da despesa jamais poderia assim proceder, uma vez que suas rubricas encontram-se em alto grau de incompressibilidade.

Estas, as razões que me levam a vetar os dispositivos do Projeto, acima mencionados e o faço com fundamento no art. 65, parágrafo primeiro, da Constituição Estadual, por considerá-los contrários ao interesse público.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 29 de dezembro de 1995; 107^o da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR